



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arraial do Cabo apresenta

**PROJETO DE LEI N° 026/2026.**

**INSTITUI O ADICIONAL DE EVOLUÇÃO  
POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES  
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica instituído o Adicional de Evolução por Titulação, devido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que comprovar formação superior à exigida para o ingresso no respectivo cargo, observados os percentuais máximos a seguir fixados:

- I – Formação em Nível Médio: 10% (dez por cento);
- II – Graduação: 20% (vinte por cento);
- III – Pós-graduação (lato sensu): 25% (vinte e cinco por cento);
- IV – Mestrado: 30% (trinta por cento);
- V – Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

**§ 1º** - A concessão do Adicional de Evolução por Titulação fica condicionada à apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação no momento do requerimento, conforme a legislação vigente.

**§ 2º** - Os títulos de graduação, Pós-graduação (lato sensu), Mestrado e Doutorado deverão apresentar correlação funcional com as atividades desempenhadas pelo servidor ou contribuir diretamente para o aprimoramento do serviço público prestado na Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

**§ 3º** - Serão desconsiderados, para fins de Adicional de Evolução por Titulação, os diplomas ou certificados que se constituam como requisito para o ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor requerente.

*Handwritten signature in blue ink, possibly "R. O. 2".*

**Art. 2º** - O Adicional de Evolução por Titulação terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do servidor, incorporando-se à remuneração e sobre ele incidindo contribuição previdenciária.

**Art. 3º** - Os percentuais previstos nesta Lei não são cumulativos, sendo devido exclusivamente o percentual correspondente à titulação de maior grau apresentada pelo servidor.

**Art. 4º** - A fim de assegurar previsibilidade orçamentária, o requerimento e toda a documentação exigida para concessão do Adicional de Evolução por Titulação deverão ser protocolados impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de setembro para que produzam efeitos financeiros em janeiro do exercício seguinte.


**Art. 5º** - Os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Evolução por Titulação ocorrerão sempre a partir do mês de janeiro do exercício subsequente ao exercício em que foram realizados o requerimento e a devida apresentação do Título pelo servidor, respeitados os prazos estabelecidos no art. 4º desta lei.

**Art. 6º** - É vedado o acúmulo do Adicional de Evolução por Titulação com outra vantagem de origem ou natureza semelhante.

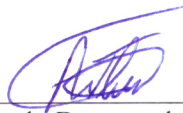
**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Diego Bastos Augusto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Marcos Macedo Simas  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Tayron Carlos Alvarenga  
Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Arthur Miranda Barreto da Silva  
Segundo Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão de Justiça e Redação


PARECER N° \_\_\_\_\_ /2026

Ref.: Projeto de Lei nº 26/2026 – INSTITUI O ADICIONAL DE EVOLUÇÃO POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO”.

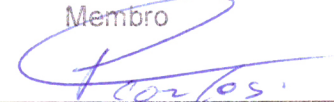
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa Da Mesa Diretora que **“INSTITUI O ADICIONAL DE EVOLUÇÃO POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO”**.

Entende esta Comissão que o teor do texto está em consonância com o regramento constitucional vigente, não existindo óbice para aprovação da proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Arraial do Cabo, 01 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Arthur Miranda Barreto da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Florentino de Oliveira  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Tayron Carlos Alvarenga  
Membro



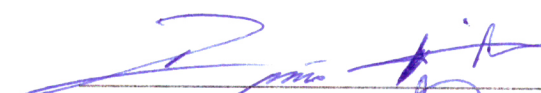
Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio  
Ambiente

PARECER

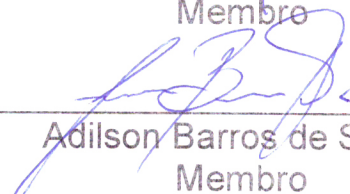
Ref.: Projeto de Lei nº 26/2026 – “INSTITUI O ADICIONAL DE EVOLUÇÃO POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO”.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, estando em consonância com o regramento constitucional e com a legislação orçamentária vigente.

Arraial do Cabo, 02 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Rogerio Marcos Macedo Simas  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ayron Freixo  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Barros de Souza  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2026, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/04/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### INSTITUI O ADICIONAL DE EVOLUÇÃO POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – Fica instituído o Adicional de Evolução por Titulação, devido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que comprovar formação superior à exigida para o ingresso no respectivo cargo, observados os percentuais máximos a seguir fixados:

I – Formação em Nível Médio: 10% (dez por cento);

II – Graduação: 20% (vinte por cento);

III – Pós-graduação (lato sensu): 25% (vinte e cinco por cento);

IV – Mestrado: 30% (trinta por cento);

V – Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

**§ 1º** - A concessão do Adicional de Evolução por Titulação fica condicionada à apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação no momento do requerimento, conforme a legislação vigente.

**§ 2º** - Os títulos de graduação, Pós-graduação (lato sensu), Mestrado e Doutorado deverão apresentar correlação funcional com as atividades desempenhadas pelo servidor ou contribuir diretamente para o aprimoramento do serviço público prestado na Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

**§ 3º** - Serão desconsiderados, para fins de Adicional de Evolução por Titulação, os diplomas ou certificados que se constituam como requisito para o ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor requerente.

**Art. 2º** - O Adicional de Evolução por Titulação terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do servidor, incorporando-se à remuneração e sobre ele incidindo contribuição previdenciária.

**Art. 3º** - Os percentuais previstos nesta Lei não são cumulativos, sendo devido exclusivamente o percentual correspondente à titulação de maior grau apresentada pelo servidor.

**Art. 4º** - A fim de assegurar previsibilidade orçamentária, o requerimento e toda a documentação exigida para concessão do Adicional de Evolução por Titulação deverão ser protocolados impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de setembro para que produzam efeitos financeiros em janeiro do exercício seguinte.

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Evolução por Titulação ocorrerão sempre a partir do mês de janeiro do exercício subsequente ao exercício em que foram realizados o requerimento e a devida apresentação do Título pelo servidor, respeitados os prazos estabelecidos no art. 4º desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

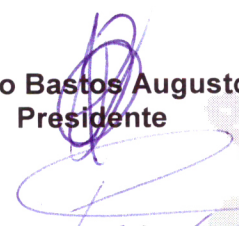
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** - É vedado o acúmulo do Adicional de Evolução por Titulação com outra vantagem de origem ou natureza semelhante.


**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de abril de 2026.

### Mesa Diretora



**Diego Bastos Augusto**  
Presidente



**Rogério Marcos Macedo Simas**  
Vice-Presidente



**Tayron Carlos Alvarenga**  
1º Secretário

**Arthur Miranda Barreto da Silva**  
2º Secretário

